Projeto de Lei nº 11 , de 24 de março de 2022.

"Dispõe sobre desmembramentos de lotes na Cidade de Caçu, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeita Municipal, usando das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o desmembramento de lotes dentro dos limites do perímetro urbano de Caçu, sempre que do desmembramento não resultarem lotes com área inferior a 110,00m2 (cento e dez metros quadrados) e testada inferior a 6,00m (seis metros).

Art. 2º Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a baixar, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, ato administrativo regulamentando esta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e terá vigência por 90 (noventa) dias.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 24 dias do mês de março de 2022.

Ubaldino Cardoso Pereira

UBALDINO CARDOS PEREIRA
Vereador

JUSTIFICATIVA

Esta proposição tem por objetivo a regulamentação de lotes de fato, dentro do perímetro urbano desta Cidade, os quais não atendem a legislação atual quanto a suas medidas mínimas, situação que impede a regularização perante a Prefeitura Municipal e o Cartório de Registro de Imóveis local, gerando naturais situações de conflito entre proprietários condôminos. Assim, para possibilitar a regularização se faz indispensável a presente propositura com as medidas nela declinadas. A possibilidade decorre do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, haja vista tratar-se de interesse eminentemente local e exigir

a participação dos Poderes Legislativo e Executivo na solução do problema sem judicialização, ou seja, trata-se de ação pacificadora e preventiva. Estando a presente proposta de lei em harmonia com o interesse público, observado o princípio da razoabilidade, para tanto conto com o apoio dos nobres pares para aprovação.

